



02  
D

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Sumula: Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Rolim de Moura e dá outras providências.**

**OS VEREADORES QUE COMPÕEM A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que os Parlamentares aprovaram a seguinte;

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Poder Legislativo, a Procuradoria da Mulher, que será um órgão independente, formado por Vereadora Procuradora e Assessoria, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 2º As funções da Procuradora da Mulher serão exercidas por Vereadora da Câmara Municipal, eleita por seus pares, na mesma sessão em que ocorrer a eleição do Presidente da Câmara, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º O primeiro mandato da Procuradora da Mulher terá vigência até 31/12/2024.

§ 2º Caso o plenário não disponha de Vereadora eleita em sua composição, responderá pela Procuradoria da Mulher Assessora nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º A Procuradora da Mulher indicará ao Presidente da Câmara, para nomeação, a servidora que proverá o cargo de Assessora da Procuradora.

Parágrafo único – A Assessora da Procuradoria da Mulher substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 4º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das mulheres nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta

Art. 7º O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 8º - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Câmara Municipal de Rolim de Moura, 04 de Fevereiro de 2022.

**CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA**

Presidente do Poder Legislativo Municipal

**IVAN FERREIRA VASCONCELOS**

Vice-Presidente do Poder Legislativo

**JULIANA APARECIDA N. A. CARVALHO**

1ª Secretária do Poder Legislativo



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
TÉCNICA LEGISLATIVA

Senhor Presidente:

O Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, de nº. **001/2022**, que dispõe sobre: ***Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Rolim de Moura e dá outras providências***, em 11 de Julho de 2022.

*Sirlene Antunes*  
Técnico(a) Legislativo(a)



ob  
P

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

À Técnica Legislativa:

Que seja providenciado a Tramitação do Projeto de Resolução, observando os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Presidência, em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Claudinei Fernandes de Souza  
Presidente/CMRM**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
PODER LEGISLATIVO  
TÉCNICA LEGISLATIVA**

À

**Assessoria Jurídica**

De acordo com o Art. 197<sup>1</sup>, § 1º<sup>2</sup> do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Resolução nº **001/2022**, para que no prazo legal seja fornecido o respectivo Parecer Técnico Jurídico.

Rolim de Moura, em: 12 / Julho / 2022

Silene Antunes

**Técnico(a) Legislativo(a)**

<sup>1</sup> Art. 197 - Toda Matéria sujeita a deliberação da Câmara terá parecer técnico-legislativo, sem análise de mérito, que será dado pela assessoria jurídica.

<sup>2</sup> § 1º Para assegurar o Parecer prévio neste artigo será enviada cópia das matérias tão logo sejam apresentados à Câmara, tendo o assessor o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para se pronunciar.



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PODER LEGISLATIVO  
ASSESSORIA JURÍDICA

08

**PARECER TÉCNICO JURIDICO**

Projeto de Resolução nº 001/2022.

Proponente: Poder Legislativo/Mesa Diretora.

Ementa: *“Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Rolim de Moura e dá outras providências.”*

Espécie Normativa: Resolução;

Autoria: Poder Legislativo;

Iniciativa: Privativa da Mesa Diretora;

Tramitação: Simples (remanescente do ano legislativo em curso);

Discussão: Única ;

Votação: Nominal;

Quórum: Maioria Absoluta;

**TECNICA LEGISLATIVA:**

A matéria objeto de análise, ementa acima, preenche os requisitos formais pertinentes à tecnicidade legislativa, estando apta a seguir o curso nesta Casa Legislativa, nos termos do Art. 9 da Lei Complementar Federal nº 95/98.

**ASPECTOS JURÍDICOS.**

A matéria propõe a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de Rolim de Moura, da Procuradoria da Mulher.

A proposta apresenta simetria com a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados: um órgão institucional criado em 2009, durante a gestão do Presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, criada com o objetivo de zelar pela participação mais efetiva das deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara, e também fiscalizar e acompanhar pro-



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PODER LEGISLATIVO  
ASSESSORIA JURÍDICA

09

gramas do Governo Federal, receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher e cooperar com organismos nacionais e internacionais na promoção dos direitos da mulher.

A Constituição Federal atribuiu autonomia aos municípios para legislar em matéria de interesse local.

Neste sentido, artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.”

A organização interna do Poder Legislativo, reveste-se de matéria de interesse local, nos exatos termos da norma fundamental.

As Casas Legislativas, no plano nacional, Câmara dos Deputados e Senado Federal, possuem autonomia/competência legislativa, para editar seu regimento interno, assim como disciplinar os respectivos serviços administrativos.

Neste sentido, art. 51, inciso III da Carta Magna:

“Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

(...)

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua **organização, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Da mesma forma, à luz do princípio da simetria, também chamado pela doutrina constitucionalista, de princípio da compatibilidade vertical, a Câmara de Vereadores, na esfera municipal, possui autonomia/competência legislativa exclusiva, para editar seu regimento interno e disciplinar sua estrutura interna, assim como criar/transformar seus serviços administrativos, sobretudo dispor sobre seu funcionamento.

Assim dispõe o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 44 – É da competência exclusiva da Mesa Câmara Municipal, a iniciativa das Leis que disponham sobre:**

I – Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PODER LEGISLATIVO  
ASSESSORIA JURÍDICA

10

II – Organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, criação, transformação ou extinção de cargo, empregos e funções fixadas da respectiva remuneração.

Parágrafo Único – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, não serão admitidas emendas que aumentes despesas previstas, ressalva o disposto na parte final do inciso II deste artigo esse assinada pela metade dos Vereadores.”

Da análise do dispositivo normativo acima, verifica-se que a proposta legislativa em análise, objetiva a criação de um serviço administrativo, eis que a Procuradoria da Mulher, será um órgão, pertencente á estrutura da Câmara Municipal de Rolim de Moura.

O Regimento Interno do Poder Legislativo municipal de Rolim de Moura, no mesmo sentido da Lei Orgânica, também reserva à Mesa Diretora, a autoria de Resoluções.

Neste sentido:

“Art. 24. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

(...)

X - proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;”

A matéria proposta pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, assinada pela maioria dos membros da Mesa Diretora, como é o caso, atende aos requisitos de iniciativa exclusiva, previstos no art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, atendido os requisitos de iniciativa, propositura assinada pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, está apta a propositura, a seguir seu curso.

A futura resolução, caso aprovada, disporá sobre o mesmo objeto da Resolução nº 001/2022, de 22 de março de 2022. Assim, opina a Assessoria Jurídica, para seja inserido no presente projeto, cláusula de revogação fulminando do ordenamento jurídico a referida resolução.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, devolvo o projeto, acompanhado de manifestação técnico-jurídica, sob o prisma estrito e expresso da técnica jurídica, sendo objeto de análise a téc-





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PODER LEGISLATIVO  
ASSESSORIA JURÍDICA

nica legislativa, a constitucionalidade e a infra constitucionalidade, estando a matéria apta a seguir curso.

É o parecer.

Rolim de Moura, RO, 30 de agosto de 2022.

**JORGE  
GALINDO LEITE  
03943123928**

Assinado digitalmente por JORGE  
GALINDO LEITE:03943123928  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=26410863000120,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=JORGE GALINDO LEITE:03943123928  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:

JORGE GALINDO LEITE

Advogado/Ass. Jur. Legislativo OAB/RO nº 7137



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**RESOLUÇÃO Nº. 001/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

Sumula: **Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Rolim de Moura e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA,** usando das atribuições que dispõe a Lei Orgânica do Município, combinado com Regimento Interno;

**FAZ SABER** que os Parlamentares aprovaram e ele promulga a seguinte;

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Poder Legislativo, a Procuradoria da Mulher, que será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher, e duas (2) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Mesa Diretora da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

Parágrafo único - As procuradoras terão a designação da primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das mulheres nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

12  
DOCUMENTO JUNTO  
DO AOS AUFOS POU  
ASSOBOR JURÍDICO.

13

III - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta

Art. 6º - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Câmara Municipal de Rolim de Moura, 22 de março de 2022.

**CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA**

Presidente do Poder Legislativo Municipal





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**TÉCNICA LEGISLATIVA/SALA DAS COMISSÕES**

Projeto de Resolução nº **001/2022**.

Assunto: ***Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Rolim de Moura e dá outras providências.***

Encaminhamento para as Comissões Permanentes

Senhor Presidente:

Conforme dispõe o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, encaminho Projeto de Resolução, para análise e emissão dos Pareceres Técnicos das Comissões Permanentes.

Sala das Comissões, 05 / Setembro de 2022.

  
Técnico(a) Legislativo(a)



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69)442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

Projeto de resolução nº 001/2022.

Assunto: **Cria a procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Rolim de Moura e dá outras providências.**

Interessado: **Mesa Diretora**

**PARECER DA COMISSÃO**

**I. Relatório**

O presente projeto de Lei acima mencionado, esteve na pauta de deliberações da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA, no dia 05 de setembro de 2022, onde a foi designado como **relator o Vereador Eliomar Monteiro.**

Ao analisar o referido processo, seguindo os tramites legal, que de acordo com a Lei Orgânica do município, Regimento Interno deste poder obedecem as técnicas jurídicas e legislativas, obtendo parecer Jurídico Legislativo favorável aos aspectos constitucionais e legais da propositura, estando apta a seguir seu curso, encaminha seu voto.

**II. Do Voto do Relator**

15  
Vermey

Por fim, analisando tudo que se apresenta, considerando, ainda, que o projeto de Lei atende os requisitos legais, **voto pela tramitação da Matéria**, e recomenda aos demais pares a emissão de parecer favorável.

Este é o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, Rolim de Moura/RO, 06 de setembro de 2022.



**ELIOMAR MONTEIRO DA SILVA**

Vereador Relator

